



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 2019

Susta o Decreto nº 9.731, de 16 de Março de 2019 que Dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Susta o Decreto nº 9.731, de 16 de Março de 2019 que Dispensa visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.



SF/19420.16734-61

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.731, de 16 de Março de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 9.731, de 16 de Março de 2019, publicado em edição extra do Diário Oficial da União, dispensa de visto os nacionais dos Estados Unidos da América, Austrália, Canadá e Japão. Essa dispensa, feita de forma unilateral, fere princípio básico das relações internacionais e da diplomacia brasileira, o princípio da reciprocidade.

Este princípio busca a igualdade de direitos, obrigações ou benefícios entre países. No caso específico da concessão de vistos, espera-se que seja dispensado aos estrangeiros o mesmo tratamento dispensado aos Brasileiros, garantindo, dessa forma, dignidade aos cidadãos brasileiros. É princípio norteador da política brasileira de concessão de vistos.

Não é justo que, enquanto os Brasileiros que queiram visitar esses países sejam submetidos a longos processos burocráticos que incluem, no caso do vistos para os Estados Unidos, a apresentação de inúmeros documentos, deslocamentos até uma das cidades que possuem consulado para entrevista pessoal - que só é dispensada para cidadãos menores 14 anos ou maiores de 89, coleta de dados biométricos e o pagamento de taxas que podem chegar



a 240 dólares americanos, os cidadãos desses países sejam dispensados da obtenção de visto de forma unilateral.

O Brasil já manteve negociações com os Estados Unidos com fim de garantir a isenção de vistos aos Brasileiros, de forma recíproca. No entanto, não há, no momento, expectativa de que os Estados Unidos, ou os demais países beneficiados, dispensem cidadãos brasileiros de visto. Pelo contrário, desde o ano passado houve endurecimento da política dos Estados Unidos de concessão de vistos. Ao conceder essa isenção unilateralmente enfraquecemos nosso poder de barganha nesta demanda.

O decreto foi publicado durante visita do Presidente da República aos Estados Unidos e reflete a nova política de alinhamento automático àquele país. Em declarações à imprensa, o Presidente da República chegou a afirmar que é a favor da construção de um muro na fronteira dos Estados Unidos e que a maioria dos imigrantes não têm boas intenções<sup>1</sup>. Ao fazer declarações como estas, enfraquece ainda mais os pleitos brasileiros de isenção de vistos e ignora que cidadãos brasileiros sofrem com essa política de imigração, como é o caso do garoto de cinco anos que passou cinquenta dias separado de sua mãe em um centro de detenções naquele país<sup>2</sup>.

Além da previsão da isenção de vistos, o art. 2º do Decreto nº 9.731, de 16 de Março de 2019 altera outro decreto, o nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, para permitir que novas dispensas de vistos sejam concedidas por conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e das Relações Exteriores, facilitando a edição de novos atos contrários aos princípios de nossas relações exteriores.

Ante o exposto, para resguardar os princípios norteadores da condução de nossa Política Exterior, o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ser aprovado.

Sala das Sessões, em            de            de 2019.

**SENADOR RANDOLFE RODRIGUES**  
**REDE/AP**

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/03/bolsonaro-diz-que-maioria-de-imigrantes-nao-tem-boas-intencoes-e-que-apoia-muro-de-trump.shtml>

<sup>2</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/07/apos-50-dias-separado-da-mae-nos-eua-menino-brasileiro-de-cinco-anos-regride.shtml>



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- Decreto nº 9.199, de 20 de Novembro de 2017 - DEC-9199-2017-11-20 - 9199/17

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2017;9199>

- urn:lex:br:federal:decreto:2019;9731

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9731>

- artigo 2º

- Lei nº 13.445, de 24 de Maio de 2017 - Lei de Migração - 13445/17

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13445>